



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI Nº 887, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Cássia dos Coqueiros, e dá outras providências.”*

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As estradas e caminhos públicos a que se referem esta Lei são os que se destinam ao livre trânsito Público, construídos e/ou conservados pelos operadores municipais.

**Parágrafo Único.** São Municipais as estradas e caminhos construídos e/ou conservados pela Prefeitura e situados nos limites do território municipal.

**Art. 2º.** Para a execução de abertura, alargamento ou prolongamento de estradas e caminhos públicos, a Prefeitura promoverá acordo amigável com os proprietários dos terrenos objetos da intervenção, com ou sem indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Se necessário o Município recorrerá às vias judiciais e, mediante acordo judicial com o proprietário ou devidamente autorizado por sentença judicial, executará as obras de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º.** Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas Municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) Largura total mínima de 10 metros, sendo 8 metros a largura mínima da pista de rodagem, ficando 01 (um) metro em cada margem de faixa de proteção;
- b) Rampa máxima de 10%;
- c) Raio de curva mínimo de 30 metros.

**Parágrafo Único.** Tratando-se de caminhos, a largura mínima será de 6 metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

**Art. 4º.** Quando munícipes interessados solicitarem da Prefeitura a abertura, alargamento, prolongamento ou modificação no traçado de estradas ou caminhos Municipais, os mesmos deverão instruir o pedido com memorial justificativo e anuência da maioria dos proprietários interessados, autorizando a execução dos serviços.

**Art. 5º.** Para mudança de qualquer estrada ou caminho Público, quando este estiver dentro dos limites de sua propriedade, o respectivo proprietário deverá requerer a necessária permissão junto à Prefeitura Municipal, juntando ao pedido o Projeto do trecho a ser modificado e um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde de que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

**Art. 6º.** Fica proibido, sob qualquer alegação, fechar, danificar, diminuir a largura, impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas, recaindo sobre o infrator pena de multa e obrigação de retornar as mesmas ao seu estado anterior.

**Parágrafo Único.** Caso o infrator não execute obras de recomposição da via danificada a Prefeitura as executará e, conforme planilha de custos, notificará o responsável que deverá ressarcir, aos cofres públicos, os valores gastos.

**Art. 7º.** Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas e caminhos públicos.

**Art. 8º.** Fica proibido, aos proprietários, administradores ou responsáveis de terrenos marginais às estradas e caminhos públicos, lançar ou permitir o lançamento, diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas de dejetos de animais, lixo e outros materiais de descartes procedentes de suas terras.

**Art. 9º.** Os proprietários marginais das estradas e caminhos públicos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros medidos a partir da margem do leito carroçável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 10.** Quando houver duas estradas ou caminhos públicos para o mesmo lugar, será conservado o mais conveniente, com base em estudos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infraestrutura, desde que não prejudique o acesso a alguma propriedade ou comunidade.

**Art. 11.** Fica proibida a existência de porteiros ou passagens como mata-burros, nas estradas ou caminhos públicos e as já existentes deverão ser retiradas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Quando for constatada a existência de porteiros ou mata-burros que atrapalhem a livre passagem, o proprietário ou responsável será notificado, ficando obrigado a proceder a retirada do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura.

**Art. 12.** Fica criado o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Cássia dos Coqueiros, objetivando:

I - manter as estradas rurais primárias e secundárias em perfeitas condições de utilização, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro para recepção de insumos, escoamento da produção e outros;

II - possibilitar a atuação conjunta do Município e da Comunidade para a manutenção de conservação das estradas rurais com orientação técnica da Prefeitura e parceria dos proprietários usuários das estradas e caminhos públicos;

III - orientação pela Prefeitura aos proprietários de terrenos localizados em áreas de influência que possam, com o controle da erosão do solo agrícola, evitar danificar estradas ou caminhos públicos.

**Art. 13.** Para a consecução do Programa Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Conservação de Estradas Rurais, cabe ao Município:

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de , no mínimo, 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida pela estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com diâmetros quadrados e relativa declividade, de forma a conduzir a água para fora do leito da estrada e, se necessário, a confecção de caixa de retenção de areia e resíduos sólidos.

II - zelar pela observância, nas estradas e caminhos municipais, de normas técnicas atinentes à correta adequação da pista de rolamento, ao acostamento, à faixa de proteção da estrada e à distância suficiente de visibilidade aos veículos em circulação;

III - manter atualizados os mapas cadastrais das estradas e caminhos municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação dos mesmos;

IV - construir terraços de nível (curva de nível) e bacias secas (caçambas), nos terrenos localizados na área de influência do trecho, para evitar o escoamento prejudicial de águas pluviais para os imóveis confrontantes das estradas municipais, bem como autorizar o proprietário a criar mecanismos favoráveis a sua propriedade em consenso com a Prefeitura.

V - Mudar o traçado da estrada, quando julgar necessário, para melhorar o fluxo e a segurança, atendendo ao interesse público.

**Art. 14.** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas e os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

caminhos municipais;

I- permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem o leito das estradas e caminhos municipais;

II- evitar a dispersão sem controle ou o escoamento inadequado de excessos de água nas estradas e caminhos municipais;

III- evitar executar serviços que causem qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como evitar a retirada de qualquer tipo de material ou dispositivo necessário à conservação e a manutenção da estrada;

IV- evitar executar nos terrenos marginais, tombamento de terra (aração), no sentido vertical, que possam potencializar o escoamento de águas para o leito da estrada, com a devida orientação técnica;

V- evitar ações que possam obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais próprios de escoamento, bem como terraços de nível e bacias secas construídas pelo Município, ao longo das estradas e dos terrenos adjacentes ou pertencentes a área de influência;

VI - evitar o plantio de árvores e execução de valas de escoamento contínuo numa distância menor que 6 (seis) metros, medidos a partir da margem da via pública, bem como a execução de lagos ou poços de contenção de água, numa distância mínima de 20 (vinte) metros da margem das vias públicas;

VII - permitir a construção de pontes e bueiros de captação e escoamento de águas pluviais, bem como valas laterais e drenos para captação de águas nascentes no leito carroçável.

**Art. 15.** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas na forma prevista em regulamento específico, as penalidades de:

I- advertência;

II- notificação;

III- multa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 16.** O Poder Executivo publicará regulamento dos dispositivos da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 23 de fevereiro de 2017.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal